



LEI N° 13.303/2016

Política de Divulgação de Informações



APRESENTAÇÃO

A Política de Divulgação de Informações, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da PRODAM em reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2018, nasce em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/16, Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Estatuto Social da PRODAM.

Busca-se com a presente política definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à PRODAM, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados

VERSÃO: 01

SUMÁRIO

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	4
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS	4
DOS CONCEITOS	5
DOS PRINCÍPIOS	6
INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS.....	7
MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	7
CANAIS PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	8
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
INFORMAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA	11

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à PRODAM, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados.

4

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular da sede ou alocados em órgãos externos, aos empregados em comissão, aos estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, bem como qualquer pessoa que possua acesso às informações ou dados da PRODAM a serem divulgados.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas; e

V – Estatuto Social da PRODAM.

Art. 4º. São objetivos da Política de Divulgação de Informações, em atenção à Lei Federal nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis:

I – orientar o uso e divulgação de informações com base nas demandas de usuários externos e internos para fins de decisões estratégicas e/ou econômicas, em cumprimento às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – garantir a distribuição ampla, homogênea e simultânea das informações de atos ou fatos relevantes capazes de influenciar na tomada de decisão das partes interessadas;

III - apresentar informações corporativas confiáveis, transparentes, objetivas e consistentes, garantindo a veracidade dos fatos no relacionamento com as partes interessadas e formadores de opinião, incluindo situações de crise;

IV – garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores, resguardando apenas aquelas que, por se tratarem de informações sigilosas ou de informações pessoais, não puderem ser fornecidas, nos termos da legislação; e

V – limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que a divulgação às partes interessadas seja oportuna.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os efeitos desta Política considera-se:

I – **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II – **Diretoria Executiva:** Diretor-presidente, Diretor-técnico e Diretor Administrativo - Financeiro;

III – **Crise:** evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação da PRODAM;

IV – **Porta-voz:** administrador ou profissional designado para falar em nome da PRODAM;

V – **Partes interessadas:** acionistas, clientes dos serviços, sociedade, provedores externos, órgãos reguladores e fiscalizadores, grupos comunitários, vizinhança e empregados;

VI – **Atos ou fatos relevantes:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial, ou econômico-

financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no aspecto técnico, financeiro ou administrativo da PRODAM.

VII – **Informação pessoal:** informações relacionadas a uma determinada pessoa, não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei;

VIII – **Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para segurança da PRODAM e do Estado.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. São princípios desta Política:

I – compromisso, ética, verdade e profissionalismo no trato das informações de interesse público em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com o Código de Conduta e Integridade da PRODAM e demais normas disciplinares da empresa;

II – transparência como princípio de governança corporativa, agilidade e eficiência na comunicação de informações relativas à PRODAM;

III – garantia do direito de acesso à informação quando demandado pelos cidadãos diretamente à PRODAM;

IV – preservação, na forma da lei, das informações de natureza estratégica, pessoal e sigilosa;

V – garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da PRODAM seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

VI – compromisso em disponibilizar para os órgãos de fiscalização e de controle acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seus trabalhos, inclusive àqueles eventualmente classificados como sigilosos pela PRODAM e;

VII – cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à divulgação de informações.

CAPÍTULO V

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS

Art. 7º. A Política de Divulgação de Informações, dentre outras informações de interesse público, deve abranger a divulgação:

7

I – de informações relevantes, em especial as relativas:

- a) às atividades desenvolvidas;
- b) à estrutura de controle e pessoal;
- c) aos fatores de risco;
- d) aos dados econômico-financeiros;
- e) às licitações e contratos;
- f) aos comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa; e
- g) à descrição da composição e da remuneração da administração;

II – da Política de Distribuição de Dividendos;

III – da Política de Transações com Partes Relacionadas; e

IV – da Política de Porta-Vozes;

CAPÍTULO VI

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. A divulgação das informações de interesse público, que serão mantidas atualizadas, sem prejuízo de outras impostas na legislação em vigor, dar-se-á por meio:

I – Site de transparência do Governo do Estado do Amazonas

II – Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE);

III – Endereço eletrônico da PRODAM na internet (www.prodam.am.gov.br);

IV – E- SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);

V – Redes Sociais da PRODAM;

VI – Canais corporativos internos;

- VII – Das demonstrações financeiras e dos dados operacionais e financeiros das atividades desenvolvidas;
- VIII – Relatório da Administração;
- XI – Apresentação Institucional;
- X – Relatório Integrado ou de Sustentabilidade; e
- XI – Carta Anual de Governança Corporativa.
- XII – Outros instrumentos que porventura sejam criados.

CAPÍTULO VII

CANAIS PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º. São canais de solicitação de informações, inclusive para apresentação de denúncias, sugestões, elogios e reclamações:

I – Sede da PRODAM, cujo endereço encontra-se divulgado no site www.prodam.am.gov.br, para:

- a) atendimento presencial;
- b) encaminhamento de correspondências, inclusive para o Comitê de Ética;
- c) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

II – Canais eletrônicos:

- a) Serviço de Informação ao Cidadão - SIC;
- b) Fale Conosco;
- c) Abertura de Chamado;
- d) E-mail para SPSAC;
- e) Canal de Denúncias; e

III – Canais telefônicos:

- a) Atendimento para cliente PRODAM (interurbano e celulares)
- b) Atendimento para cliente o público em geral
- c) Canal gratuito (0800)

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – gerenciar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Prodam;
- II – atuar como porta-voz da PRODAM na comunicação com as partes interessadas;
- III – relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado; e
- IV – zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da PRODAM sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

9

Art. 11. Compete aos membros da Diretoria Executiva da PRODAM:

- I – envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política;
- II – avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da PRODAM e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;
- III – acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a PRODAM e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores da empresa;
- IV – planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
- V – subsidiar ao Conselho de Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
- VI – contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e
- VII – disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 12. Compete aos Administradores:

- I – comunicar ao Diretor-presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo único. Sempre que os Administradores constatarem a omissão do Diretor-Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 13. Cumpre aos acionistas controladores, aos Administradores e quaisquer pessoas que mantenham vínculo com a PRODAM:

I – guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – produzir conteúdo, desenvolver materiais de apoio a divulgação externa e administrar todas as mídias oficiais da empresa.

II – elaborar estratégias, prestar suporte e acompanhar as atividades de divulgação de informações.

III – produzir, apurar e publicar materiais de cunho jornalístico referentes à PRODAM.

IV – acompanhar e analisar as notícias veiculadas na mídia local e nacional.

V – conduzir, atender e manter o bom relacionamento com a imprensa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Política deve ser revista sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandarem alterações.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser apreciados pela Presidência, com a assistência da Assessoria de Comunicação Social da PRODAM.

Art. 17. Esta política entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço eletrônico www.prodam.am.gov.br.

ANEXO I

INFORMAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da PRODAM, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação.

Fornecedor da Informação	Informação	Periodicidade
ASCOM	Composição da Diretoria, Conselhos e Comitês	Eventual
ASCOM	Dados Cadastrais	Eventual
ASCOM	Declarações Estratégicas	Eventual
ASCOM	Histórico da Instituição	Eventual
ASCOM	Lista de Telefones	Eventual
ASCOM	Política de Divulgação de Informações	Eventual
ASCOM	Política de Porta-vozes	Eventual
ASJUR	Leis e decretos pertinentes	Eventual
AUDITORIA INTERNA	Relatório de atividades de auditoria interna	Anual
COMLI	Processos licitatórios	Eventual
COMLI	Regulamento Interno de Licitações e Contratos	Eventual
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Conclusões do Conselho de Administração sobre o atendimento de metas e resultados	Anual
DIRAF	Carta Anual de Governança Corporativa	Anual
DIRAF	Relatório de Gestão	Anual
DIRAF	Relatório Integrado ou de Sustentabilidade	Anual
GECON	Balanco Patrimonial	Anual
GECON	Certidões e documentos contábeis	Eventual
GECON	Dados operacionais e financeiros com notas explicativas	Anual
GECON	Demonstrações Contábeis Auditadas	Anual
GECON	Demonstrações Financeiras	Anual
GECON	Demonstrativo de Receitas e Despesas	Mensal
GECON	Política de Distribuição de Dividendos	Anual
GENEG	Política de transações com partes relacionadas	Eventual
GEPES	Organograma	Eventual
GEPES	Guias de recolhimento da previdência social - INSS e FGTS	Mensal
GEPES	Benefícios dos empregados	Eventual
GEPES	Relação de empregados, estagiários e menores aprendizes	Eventual
GEPES	Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e empregados	Mensal
SPSEC	Atas de Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário	Mensal
SPSEC	Atas de Reuniões do Comitê de Elegibilidade	Eventual

SPSEC	Atas de Reuniões do Conselho de Administração	Mensal
SPSEC	Diárias	Mensal
SPSEC	Estatuto Social	Eventual
SPSEC	Passagens	Mensal
SPCIN	Relatórios de Auditorias	Anual
SPCIN	Resultado de Inspeções de Controle Externo (TCE)	Anual
SPCON	Atestados de Capacidade Técnica	Eventual
SPCON	Execução de Contratos de Clientes	Mensal
SPCON	Execução de Contratos de Fornecedores	Mensal
SPCPR	Compras Efetivadas	Mensal
SPDES	Código de Conduta e Integridade	Eventual
SPQUA	Certificações Prodam	Eventual
SPQUA	Sistema de Gestão da Qualidade	Eventual